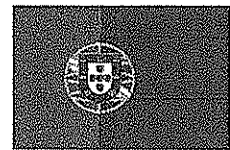




Termo de Cooperação (internacional) nº 001/2011

**TERMO DE COOPERAÇÃO - ACORDO-QUADRO
DE COOPERAÇÃO entre a ESCOLA PAULISTA
DA MAGISTRATURA (EPM) e a Faculdade de
Direito da Universidade de Lisboa (FDUL)**



A **ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua da Consolação, nº. 1483, Bairro Cerqueira César, CEP 01301-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.174.001/0001-93, doravante denominado **EPM**, neste ato representada por seu Diretor, **Desembargador ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO**, portador da carteira de identidade nº. 7.186.541 SSP/SP inscrito CPF/MF nº. 695.211.158-15, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL)**, representada por **FERNANDO ARAÚJO**, Professor Catedrático, Presidente do Instituto do Direito Brasileiro da FDUL

I- Decidem estabelecer termos de cooperação, e instituir os respectivos procedimentos, nas seguintes áreas:

- 1) Intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos;
- 2) Admissão ao Doutorado / Doutoramento;
- 3) Intercâmbio de docentes;
- 4) Regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

Em Acordos que passam a constar dos anexos 1 a 4 deste ACORDO-QUADRO.

II- As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO-QUADRO, nomeadamente:

- . certificando previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada Candidato;
- . removendo entraves ao reconhecimento automático dos resultados alcançados pelos participantes;
- . procurando assegurar os apoios financeiros e logísticos que diminuam os custos para cada participante.



Nesse sentido, as Partes neste ACORDO-QUADRO designarão, cada uma, um representante para uma Comissão Paritária que ficará especialmente encarregado pela concepção e execução das iniciativas necessárias.

III- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos acadêmicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes internacionais. Para esses outros interesses de cooperação fica desde já aberta a via de Acordos pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

IV- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

V- O presente ACORDO-QUADRO vigora pelo prazo de um ano a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes, comunicada com um mês de antecedência em relação ao fim do prazo.

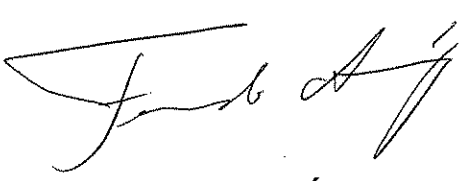
Feito em dois exemplares originais, de igual teor e forma, em São Paulo/BR e em Lisboa/PT.

Data: São Paulo/Lisboa, de de 2011.

Pela EPM:

Pela FDUL:


ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO
Desembargador Diretor
Escola Paulista da Magistratura


FERNANDO ARAÚJO
Professor Catedrático
Director do IDB da FDUL



ANEXO I INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO / 2º E 3º CICLOS

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos, nos seguintes termos:

- 1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos na EPM que pretendam frequentar o 2º Ciclo (Mestrado) ou o 3º Ciclo (Doutorado / Doutoramento) na FDUL.
- 2) Cada candidatura, acompanhada de uma carta motivação do Candidato, será submetida à apreciação da EPM, antes de ser remetida para a FDUL.
- 3) A EPM e a FDUL fixarão anualmente, por acordo, o número de vagas disponíveis.
- 4) Compete à EPM fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares, após o que comunicará à FDUL o número total de candidaturas formalmente válidas.
- 5) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.
- 6) A seriação atenderá à classificação obtida pelo Candidato na Graduação (1º Ciclo) ou em anteriores Pós-Graduações (2º Ciclo), às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos.
- 7) A EPM fixará novo prazo para preenchimento, pelos candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias.
- 8) A EPM enviará ao Gabinete de Mestrados / Doutorados da FDUL toda a documentação necessária, para que esta emita, a favor do Candidato aprovado, uma Carta de Aceitação.
- 9) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante de Pós-Graduação) tem, entre outros, direito a:
 - . Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o seu curso e os resultados finais que venha a obter;
 - . Ser dispensado, pela FDUL, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas;
 - . Ser recebido pela FDUL como membro de pleno direito da sua comunidade académica.
- 10) As Partes neste Acordo diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios financeiros e logísticos às deslocações e à permanência do Estudante de Pós-Graduação na FDUL, e

3/11



apoiarão as candidaturas do Estudante de Pós-Graduação às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.

11) O Estudante de Pós-Graduação tem, entre outros, o dever de:

- . Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;
- . Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na FDUL, e sujeitar-se a todas as formas de avaliação previstas;
- . Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade académica da FDUL;
- . Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas pelas Partes neste Acordo.

12) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o cumprimento, pelo Estudante de Pós-Graduação, dos seus deveres, e de tomarem as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.

13) Verificado pela FDUL que o Estudante de Pós-Graduação não teve o aproveitamento exigido, e que conseqüentemente não pode prosseguir o seu curso de Mestrado ou de Doutorado / Doutoramento nem apresentar-se às respectivas provas finais, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à EPM, para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante de Pós-Graduação.

14) Verificado pela FDUL que o Estudante de Pós-Graduação teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto da EPM, o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela FDUL.

15) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 2º ou 3º Ciclo à preparação da tese de Mestrado ou Doutorado, deve a FDUL proceder ao registro do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não.

16) Admitido o Estudante de Pós-Graduação / 3º Ciclo à preparação da tese de Doutorado / Doutoramento, este indicará se pretende sujeitar-se ao regime da FDUL ou se pretende optar por um regime de co-tutela.

i. No primeiro caso, deve a FDUL proceder ao registro do tema e à indicação do Orientador da tese; Orientador do qual ambas as Partes neste Acordo podem pedir informações, periódicas ou não.

ii. No segundo caso, abre-se o procedimento de co-tutela de teses de Doutorado / Doutoramento.

17) Tanto no caso do Mestrado (2º Ciclo) como no caso do Doutorado / Doutoramento (3º Ciclo), a admissão a provas finais depende do parecer favorável do Orientador de tese – podendo haver recurso, a pedido do próprio Orientador, ao parecer de um relator externo, escolhido entre o corpo docente da FDUL.

18) A prova final de Mestrado (2º Ciclo) terá lugar na FDUL, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverá participar da banca / júri, sempre que possível, pelo menos um elemento do corpo docente da EPM.

4/11



19) A prova final de Doutorado / Doutoramento (3º Ciclo) terá lugar na FDUL, no respeito das formalidades aplicáveis, sendo que deverão participar da banca / júri elementos do corpo docente da EPM que tenham o grau de Doutor – um deles, pelo menos, com o encargo de assegurar parte da arguição da tese.

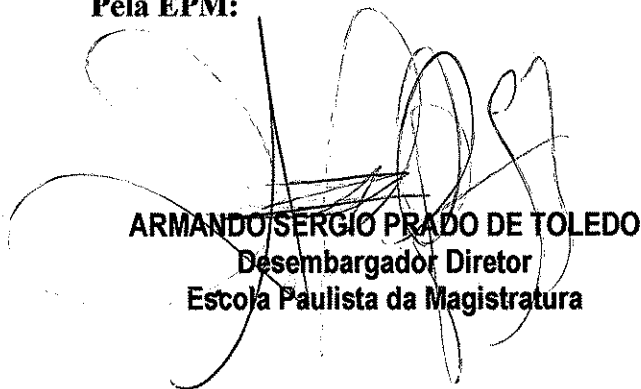
20) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente comunicado ao Candidato e à EPM. Em caso de aprovação, a FDUL emitirá um Diploma comprovativo.

21) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação / 2º e 3º Ciclos.

Feito em dois exemplares originais, de igual teor e forma, em São Paulo/BR e em Lisboa/PT.

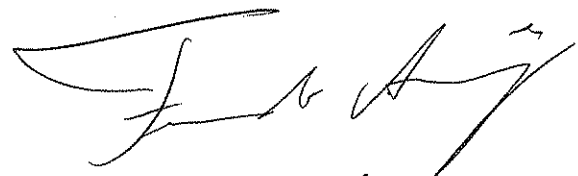
Data: São Paulo/Lisboa, de de 2011.

Pela EPM:



ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO
Desembargador Diretor
Escola Paulista da Magistratura

Pela FDUL:



FERNANDO ARAÚJO
Professor Catedrático
Director do IDB da FDUL



ANEXO 2

ADMISSÃO AO DOUTORADO / DOUTORAMENTO

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de co-tutela de teses de Doutorado / Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) O Doutorando indicará, no momento de apresentar o seu pedido de admissão na EPM, que pretende elaborar a sua dissertação em regime de co-tutela.
- 2) Admitido o Candidato, a EPM indicará um Orientador de tese, após o que encaminhará para a FDUL os elementos que habilitem esta a avaliar o pedido.
- 3) Não havendo recusa do lado da FDUL, esta indicará o seu próprio Orientador de tese.
- 4) Avaliado o pedido, pode qualquer das Partes neste Acordo condicionar a sua aceitação à frequência, pelo Candidato, de um Curso de Doutorado, ou de um Curso de Doutorado diverso daquele que o Candidato tenha frequentado já.
- 5) Ouvidas as Partes neste Acordo e atentos os limites legais, os Orientadores definirão os prazos relevantes para o Doutorando, sejam os respeitantes a relatórios intermédios de atividade, seja o relativo à entrega da dissertação.
- 6) Ouvidas as Partes neste Acordo, os Orientadores definirão em que termos é requerida a presença efetiva do Doutorando na FDUL, e definirão os tempos mínimos de permanência exigíveis.
- 7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Doutorando e à articulação entre os Orientadores de tese.
- 8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as atividades e estado de preparação do Doutorando, e podem exigir dos Orientadores de tese, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.
- 9) A defesa da tese é única e terá lugar na FDUL, sujeitando-se às correspondentes formalidades, nomeadamente quanto à composição da banca / júri – com a ressalva de que essa composição terá que incluir necessariamente os Orientadores.
- 10) A admissão a essa prova final está condicionada ao parecer favorável de ambos os Orientadores de tese – o qual, além dos méritos da tese, deverá ponderar se os objetivos da co-tutela foram efetivamente alcançados. A pedido de qualquer dos Orientadores pode haver recurso a dois relatores externos, escolhidos entre o corpo docente das Partes neste Acordo.



11) O resultado final da prova de defesa da tese deve ser imediatamente comunicado ao Candidato e à EPM. Em caso de aprovação, a FDUL emitirá um Diploma comprovativo, no qual se fará expressa menção à co-tutela.

12) Cabe aos Orientadores proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.

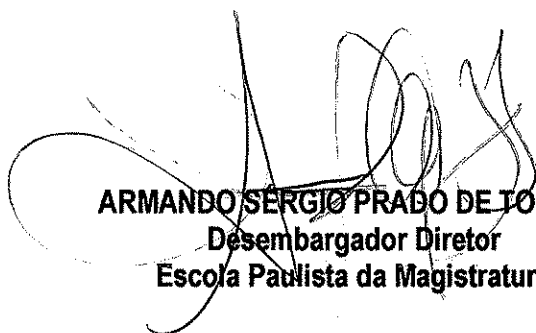
13) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros etc.) de que dependa a realização do Doutorado / Doutoramento em co-tutela.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

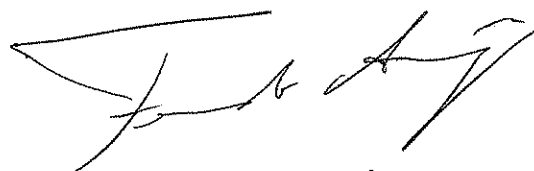
Feito em dois exemplares originais, de igual teor e forma, em São Paulo/BR e em Lisboa/PT.

Data: São Paulo/Lisboa, de de 2011.

Pela EPM:


ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO
Desembargador Diretor
Escola Paulista da Magistratura

Pela FDUL:


FERNANDO ARAÚJO
Professor Catedrático
Director do IDB da FDUL



ANEXO 3 INTERCÂMBIO DE DOCENTES

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de docentes, nos seguintes termos:

1) O procedimento descrito neste Acordo não se aplica aos casos ressalvados pelo número IV do ACORDO-QUADRO.

2) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os docentes das instituições Partes neste Acordo.

3) Cada candidatura será apresentada na Instituição em que o Candidato presta serviço (doravante, a Instituição de Origem), acompanhada de um projeto de atividades a desenvolver na Instituição parceira (doravante, a Instituição de Acolhimento), individualmente ou em cooperação com docentes da Instituição de Acolhimento.

4) O Candidato cujo projeto seja aprovado e que preencha os demais requisitos legais e regulamentares (doravante, o Docente em Intercâmbio) poderá desenvolver na Instituição de Acolhimento, ou simultaneamente em ambas as instituições Partes neste Acordo, atividades:

. De docência, nos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação lecionados na Instituição de Acolhimento, dentro do respectivo calendário letivo – caso em que se considerará que o Docente em Intercâmbio assume o estatuto de Professor Visitante;

. Outras que não conferem o estatuto de Professor Visitante, em iniciativas de formação, de investigação e de colaboração em projetos científicos ou pedagógicos, ou de preparação de projetos de colaboração geral entre os corpos docentes das instituições Partes neste Acordo (congressos, visitas, candidaturas comuns a projetos internacionais, ou outras).

5) Ficam excluídas do procedimento de intercâmbio de docentes todas as iniciativas que visem, por parte do Candidato, a frequência de cursos ou a obtenção de graus académicos.

6) As Partes neste Acordo definirão anualmente o número máximo de iniciativas de intercâmbio de docentes a ter lugar, especificando separadamente a possibilidade de existirem Professores Visitantes, e em que número. As Partes neste Acordo definirão também se nesse número se contabilizam, ou não, as iniciativas plurianuais que se encontrem ainda em curso.

7) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número máximo possível, a Instituição de Origem, se necessário em articulação com a Instituição de Acolhimento, escolherá, fundamentando, aquelas que sejam objetivamente entendidas como prioritárias.

8) Pelo período de duração do seu programa de intercâmbio, o Docente em Intercâmbio mantém, na Instituição de Origem, todas as remunerações, prestações sociais e direitos que correspondem ao seu Estatuto.



9) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de definirem, caso a caso, a remuneração suplementar que caberá à prestação de serviço docente efetivo por parte de um Professor Visitante.

10) O Docente em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:

- . Colaborar ativamente com a comunidade acadêmica da Instituição de Acolhimento;
- . Promover a intensificação dos contatos pessoais e institucionais que favoreçam a realização das finalidades de cooperação entre as Partes neste Acordo;
- . Manter informada a Instituição de Origem quanto ao desenvolvimento das suas atividades.

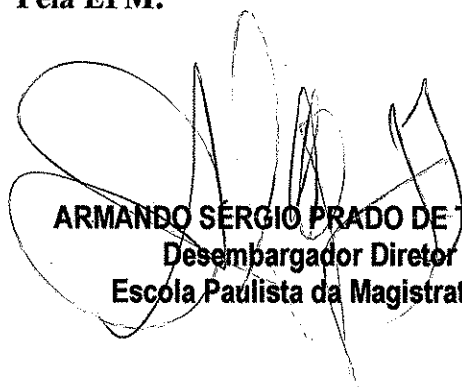
11) As Partes neste Acordo darão todo o apoio acadêmico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Docente em Intercâmbio, nomeadamente apoiando as candidaturas do Docente em Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.

12) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de docentes.


Feito em dois exemplares originais, de igual teor e forma, em São Paulo/BR e em Lisboa/PT.

Data: São Paulo/Lisboa, de de 2011.

Pela EPM:


ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO
Desembargador Diretor
Escola Paulista da Magistratura

Pela FDUL:


FERNANDO ARAÚJO
Professor Catedrático
Director do IDB da FDUL



ANEXO 4

REGIME DE PÓS-DOCTORADO / PÓS-DOCTORAMENTO

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) Pode requerer admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento na FDUL qualquer pessoa que tenha o seu Doutoramento reconhecido no Brasil ou em Portugal.
- 2) Serão automaticamente admitidos todos aqueles que, tendo o grau de Doutor, sejam, ou tenham sido nos cinco anos anteriores ao requerimento, docentes em qualquer das instituições Partes neste Acordo.
- 3) Nos restantes casos, a admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento dependerá de parecer favorável de ambas as Partes neste Acordo.
- 4) No requerimento deve vir indicado um Projeto de Atividades a desenvolver durante o período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, com a indicação das razões da deslocação para a FDUL.
- 5) O requerente tem a faculdade de indicar um Supervisor para o seu Projeto de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, de entre o corpo docente doutorado da FDUL. Recusada essa indicação, ou na falta dela, a FDUL indicará esse Supervisor.
- 6) O regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento reclama, cumulativamente:
 - . A presença efetiva do participante na FDUL, por um período mínimo estabelecido com o Supervisor.
 - . A apresentação de resultados da pesquisa, traduzidos, em alternativa:
 - i. Na apresentação, dentro do prazo estabelecido com o Supervisor, de um texto de síntese.
 - ii. Na publicação, dentro do mesmo prazo, de dois artigos originais em obras coletivas ou em revistas de qualidade reconhecida por ambas as Partes neste Acordo.
 - . A participação em atividades letivas e de investigação que lhe sejam indicadas, no início do período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, pela FDUL ou pelo Supervisor.
 - . O preenchimento das demais condições que tenham sido formuladas por ambas as Partes neste Acordo no parecer referente ao pedido de admissão.
- 7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio acadêmico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.



8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as atividades e estado de preparação do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, e podem exigir do Supervisor, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.

9) Findo o período de presença do participante na FDUL, cabe àquele elaborar, no prazo de um mês, um relatório de atividades, que deverá ser entregue a ambas as Partes neste Acordo, acompanhado de um parecer do Supervisor.

10) Nessa fase, a requerimento do participante ou a pedido da EPM, pode ser emitido, pela FDUL, um documento atestando a presença efetiva do participante pelo período pré-definido e o preenchimento dos demais requisitos até àquela fase.

11) Uma vez apresentados os resultados da pesquisa e preenchidos, dentro dos prazos estabelecidos, os demais requisitos do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, o participante dará conta do fato a ambas as Partes neste Acordo, juntando um novo parecer do Supervisor.

12) Poderá então o participante requerer à FDUL que emita um Diploma comprovativo da conclusão do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

13) Cabe ao Supervisor propor às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.

14) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros etc.) de que dependa a realização do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

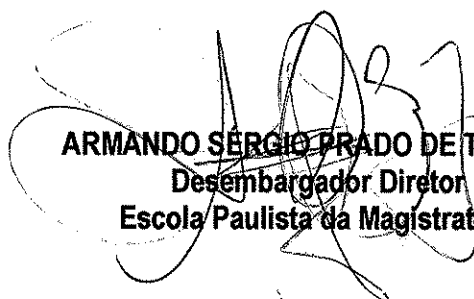
O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

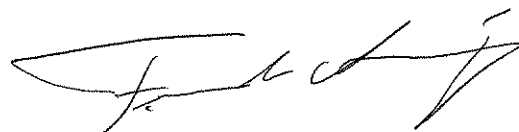
Feito em dois exemplares originais, de igual teor e forma, em São Paulo/BR e em Lisboa/PT.

Data: São Paulo/Lisboa, de de 2011.

Pela EPM:

Pela FDUL:


ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO
Desembargador Diretor
Escola Paulista da Magistratura


FERNANDO ARAÚJO
Professor Catedrático
Director do IDB da FDUL